



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 02/2025 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL N.º 02/2025

O Município de Salto do Itararé/PR, por meio de sua **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 02/2025**, nomeada pela Portaria Municipal n.º 04/2025, no uso de suas atribuições legais, analisa a **impugnação apresentada por candidatos interessados**, protocolada em 16/01/2025, referente ao Edital n.º 02/2025.

Após cuidadosa análise dos argumentos apresentados, decide-se o que segue:

I - TEMPESTIVIDADE

Reconhece-se a tempestividade da impugnação, considerando que foi protocolada antes do término do período de inscrições, conforme previsão expressa no edital.

II - CONTAGEM PROPORCIONAL DO TEMPO DE SERVIÇO

Os impugnantes alegam que a exigência de 12 meses completos para pontuação desconsidera períodos inferiores e prejudica candidatos que lecionaram durante o ano letivo, mas sem completar 12 meses de contrato.

Decisão:

Entende-se que a exigência de 12 meses completos está alinhada ao critério de avaliação definido pelo Município, que visa à padronização e à clareza na análise dos títulos apresentados. Não há ilegalidade evidente no critério estabelecido, que se fundamenta no poder discricionário da Administração Pública para definir as regras do certame. Assim, **indefere-se o pedido de alteração do critério de contagem proporcional do tempo de serviço.**

III - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO REALIZADOS DURANTE A GRADUAÇÃO

Os impugnantes argumentam que cursos realizados durante a graduação deveriam ser considerados para pontuação classificatória, pois possuem o mesmo valor pedagógico dos realizados após a colação de grau.



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

Decisão:

O critério estabelecido no edital, que limita a pontuação a cursos realizados após a graduação, reflete o entendimento do Município sobre o que constitui efetivo aperfeiçoamento profissional, considerando a formação acadêmica completa como marco inicial. Não há ilegalidade no critério adotado, sendo uma decisão administrativa discricionária. Assim, **indefere-se o pedido de alteração para inclusão de cursos realizados durante a graduação.**

IV - AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Os impugnantes apontam que a exigência de autenticação de documentos gera custo elevado e dificulta o cumprimento no prazo estipulado.

Decisão:

Com fundamento no art. 3º da Lei Federal n.º 13.726/2018, **defere-se parcialmente o pedido, dispensando a exigência de autenticação cartorial das cópias apresentadas pelos candidatos.**

A conferência da autenticidade dos documentos será realizada por agente administrativo no momento da inscrição, mediante a comparação entre os originais e as cópias entregues. Cabe ao candidato apresentar os documentos originais no ato da inscrição para validação.

V - PRAZO DE INSCRIÇÃO

Os impugnantes solicitam a prorrogação do prazo de inscrições, alegando que o período estabelecido é insuficiente para cumprimento das exigências do edital.

Decisão:

O prazo estabelecido foi amplamente divulgado e encontra-se dentro do critério de conveniência e oportunidade da Administração Pública. Não há ilegalidade ou desproporcionalidade evidenciada. Assim, **indefere-se o pedido de ampliação do prazo de inscrições.**

VI - CONCLUSÃO

A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer os critérios de seleção no Processo Seletivo Simplificado, desde que respeitados os princípios constitucionais e legais.

Diante do exposto, decide-se:



SALTO DO ITARARÉ

GOVERNO MUNICIPAL

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Rua Eduardo Bertoni Junior, 471 – Fone/Fax (43) 3579 1607 CEP 84945-000

1. Deferir parcialmente a impugnação, **dispensando a autenticação cartorial das cópias de documentos, nos termos do art. 3º da Lei Federal n.º 13.726/2018; a fim de dar efetividade a esta decisão, o prazo para inscrições fica ESTENDIDO até as 23:59h do dia 22/01/2025, para possibilitar aos candidatos que não conseguiram a autenticação por cartório juntar as cópias simples no sítio eletrônico.**
2. Indeferir os demais pedidos apresentados na impugnação.

Esta decisão será publicada no Diário Oficial do Município e divulgada no site oficial da Prefeitura, conforme previsto no edital.

Salto do Itararé/PR, 17 de janeiro de 2025.

CLAUDECI JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal